



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Gabinete

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2024

Processo nº 35014.529084/2022-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNPA PARA APOIO NA EXPANSÃO DO INSS DIGITAL, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO E AUXÍLIO NA CAPACITAÇÃO PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DO ACORDO E PERMITIR QUE AS ENTIDADES ASSOCIADAS À ACORDANTE, QUE FORMALIZAREM O TERMO DE ADESÃO PARA ESTE FIM, REALIZEM, EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS, INFORMAÇÕES, ORIENTAÇÕES, INSTRUÇÃO E PREPARAÇÃO DE REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede em o Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, CPF [REDAZIDO]4, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNPA**, adiante designada Acordante, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, situada na Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul, Quadra 705, Bloco "A", casa 3, Asa Sul, Brasília/DF, CNPJ nº 01.633.684/0001-21, representada neste ato por seu Presidente, **EDIVANDO SOARES DE ARAUJO**, CPF [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do art. 26 do Estatuto Social da CNPA,

RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Portaria PRES/INSS nº 1.538, de 19 de dezembro de 2022, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a atuação da Acordante no apoio para expansão do INSS Digital, por meio da divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do ACORDO, e permitir que as entidades associadas, que formalizarem o Termo de Adesão para este fim, realizem, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.

§ 1º A execução deste ACORDO não obsta atividades do INSS que tenham a mesma finalidade.

§ 2º A Acordante e as entidades associadas não:

I - terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - receberão nenhuma remuneração advinda do INSS nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante nos termos deste ACORDO, os usuários deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias, Anexo II, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A entidade associada não enquadrada como entidade sindical deve representar exclusivamente os seus associados voluntários, sendo vedada a representatividade de uma categoria profissional, podendo o seu descumprimento ensejar a rescisão do ACORDO.

§ 5º A execução do objeto, no tocante ao apoio à expansão do INSS Digital, por meio da divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do ACORDO, será realizada pela entidade Acordante.

§ 6º A informação, orientação, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais serão realizados pelas entidades associadas, em favor de seus representados.

§ 7º Para os casos previstos nos §§ 5º e 6º, as entidades deverão fornecer relação dos representantes, Anexo III, ficando sob responsabilidade de cada uma as referidas indicações.

§ 8º A Adesão a este ACORDO por parte de cada entidade associada ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura de Termo de Adesão, Anexo I, e seu Plano de Trabalho, que integrarão este ACORDO para todos os efeitos legais, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar:

a) no SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, processo administrativo, com respectivo NUP e conceder acesso externo à entidade ACORDANTE para que possa anexar os documentos necessários ao ajuste durante a formalização e sua vigência; e

b) os representantes que utilizarão o Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT destinado às entidades, se couber, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação em Curso e Termo Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V;

II - treinar, orientar e prestar informações à Acordante quanto às obrigações constantes no ACORDO;

III - monitorar, fiscalizar e supervisionar o ACORDO, com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e

IV - incluir, em seu sítio oficial na **internet**, a informação sobre a celebração do ACORDO, com o seu termo e plano de trabalho e outras informações especificadas no plano de trabalho.

§ 2º Caberá à Acordante:

I - apresentar toda a documentação solicitada pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

II - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO às entidades associadas;

III - atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos seus representados e usuários do INSS;

IV - tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a realização do objeto do ACORDO firmado e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao INSS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

V - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

VI - garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados de representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados representantes, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do INSS, assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, Anexo IV, e o Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V;

VII - manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais;

VIII - treinar e orientar seus representantes que irão operacionalizar o ACORDO sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, não sendo permitido que os dados pessoais sejam revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do INSS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou, de outra forma, reflitam as referidas informações;

IX - fornecer dados pessoais nos casos de determinação legal a uma autoridade pública, devendo informar previamente ao INSS, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, por meio de notificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, da data de recebimento da determinação;

X - pronunciar-se, sempre que solicitado sobre o não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela entidade acordante e as entidades associadas, inclusive sobre seus representantes autorizados ou sobre qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da entidade acordante e das entidades associadas;

XI - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

b) atualizados os dados cadastrais de seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

c) durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e regularidade fiscal exigidas na celebração e apresentar a comprovação desta manutenção ao INSS anualmente através do sistema SEI ou outro que venha substituí-lo, quando solicitado;

XII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO, Plano de Trabalho e Termos de Adesão, quando for o caso;

XIII - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

XIV - divulgar informação sobre a celebração do ACORDO e dos Termos de Adesão, com o seus Termos e Planos de Trabalho;

XV - fornecer às entidades associadas que queiram celebrar Termo de Adesão documento que comprove a sua vinculação;

XVI - acompanhar, anualmente, a manutenção da qualificação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista das entidades

associadas, exigidas para a celebração do Termo de Adesão;

XVII - apoiar o INSS na expansão do INSS Digital, por meio da divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do ACORDO e Termos de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A Acordante, as entidades associadas e os representantes por elas indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

IV - pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no ACORDO, e estão sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e

V - compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

§ 1º A responsabilidade prevista no **caput** abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

§ 3º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução deste ACORDO e dos Termos de Adesão; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação dos representantes da Acordantes, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

§ 4º O descumprimento de cláusulas deste ACORDO e dos Termos de Adesão, por parte da Acordante ou das entidades associadas, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas às suas execuções, poderá ensejar rescisão deste ACORDO e dos Termos de Adesão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Parágrafo único. Na existência ou superveniência de Termos de Adesão celebrados por entidades associadas à Acordante, deverão vigorar pelo mesmo prazo deste ACORDO, observando-se o disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante e das entidades associadas, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ACORDO e dos Termos de Adesão, quando for o caso, estão sujeitos ao mais amplo e irrestrito monitoramento, fiscalização e

supervisão, notadamente em relação aos seguintes pontos:

I - verificação:

a) das instalações físicas das entidades associadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão, por meio de visita **in loco**;

b) da manutenção da qualificação jurídica, da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Acordante e das entidades associadas exigidas para a celebração do ACORDO e Termos de Adesão;

c) quanto à adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO, Plano de Trabalho e Termos de Adesão, quando for o caso; e

d) da regularidade da concessão de acessos aos representantes das entidades associadas, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V, por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;

II - qualidade do atendimento prestado pelos representantes das entidades associadas, por meio de supervisão a ser realizada pelo INSS, por amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135 ou outro meio que vier a substituí-lo, que entrará em contato com os usuários selecionados;

III - qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes das entidades associadas, por meio de supervisão a ser realizada pelo INSS, por meio de amostragem; e

IV - acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos pelas entidades associadas à Acordante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

§ 1º A alteração dos serviços definidos no Plano de Trabalho, seja para incluir ou excluir, pode ser realizada sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que seja motivada em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível, após acordo entre os partícipes e apreciação por parte da autoridade competente para firmar o ajuste.

§ 2º Quando houver alteração neste ACORDO e/ou no seu Plano de Trabalho também serão alterados os Termos de Adesão a ele vinculados, mediante análise específica de cada caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Este ACORDO poderá ser prorrogado após o transcurso do prazo inicial de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, por iguais períodos sucessivos.

§ 1º A prorrogação de que trata o **caput** está condicionada ao cumprimento do objeto do ACORDO e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 2º Os autos devem ser devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACORDO inicial, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração Pública, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro.

§ 3º Os Termos de Adesão vinculados a este ACORDO poderão ser prorrogados desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Cláusula, em relação ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou resilição por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou suspensão pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

§ 1º A resilição ou a rescisão deverá ser publicada no DOU.

§ 2º Quando houver suspensão, resilição ou rescisão do ACORDO aderido também ocorrerá o mesmo para os Termos de Adesão a ele vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente ACORDO, os partícipes concordam preliminarmente em buscar soluções administrativas para a solução dos conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Brasília/DF.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente do INSS

EDIVANDO SOARES DE ARAUJO
Presidente da CNPA

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E SEU PLANO DE TRABALHO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E _____ (1) PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS PRESTADOS PELO INSS, NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, EM NOME SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua _____ (2), com sede _____ (3), CNPJ nº _____ (4), neste ato representada por seu/sua _____ (5), _____ (6), CPF nº _____ (7), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, o/a _____ (1), adiante designada Aderente, [qualificação jurídica], situada na/em _____ (8), CNPJ nº _____ (9), representada neste ato por seu/sua _____ (10), _____ (11), CPF nº _____ (12), no uso das atribuições que lhe confere _____ (13), RESOLVEM celebrar este Termo de Adesão, adiante designado somente TERMO, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente ACORDO, celebrado entre o INSS e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNPA, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº _____ (14), Seção 3, de _____ de _____ de 20____, pág. _____ (15), em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria PRES/INSS nº 1.538, de 19 de dezembro de 2022, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto permitir que a Aderente realize, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A execução deste TERMO não obsta atividades do INSS que tenham a mesma finalidade.

§ 2º A Aderente não:

I - terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste TERMO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Aderente, nos moldes deste TERMO, os usuários deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias, Anexo II, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no **caput** será realizada pela entidade Aderente cuja relação dos representantes, via Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS, Anexo III, será fornecida ao INSS, ficando sob a inteira responsabilidade da Aderente a referida indicação.

§ 5º Este TERMO estabelece o acesso ao Sistema de Agendamento - SAG Entidade nas dependências da Aderente, por meio de acesso via internet, que se dará apenas para requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este TERMO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar:

a) no SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, processo administrativo, com respectivo NUP e conceder acesso externo à entidade Aderente para que possa anexar os documentos necessários ao ajuste durante a formalização e sua vigência;

b) os cadastradores externos, titular e substituto, nos módulos de Gerenciamento de Identidades – GID e de Gerenciamento de Permissões de Acesso - GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para realizarem o cadastramento dos demais representantes, quando a entidade possuir mais de 20 (vinte) representantes, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V;

c) os representantes que operacionalizarão o Termo de Adesão para as entidades que possuírem até 20 (vinte) representantes, nos módulos de Gerenciamento de Identidades – GID e de Gerenciamento de Permissões de Acesso - GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para fins de requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V;

d) os representantes que utilizarão o Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT;

e) os demais usuários, nos módulos de Gerenciamento de Identidades – GID e Gerenciamento de Permissões de Acesso – GPA, quando estiverem vinculados a mais de uma entidade ou quando possuírem cadastro prévio inativo;

II - treinar, orientar e prestar informações à Aderente quanto às obrigações constantes no TERMO;

III - orientar a Aderente para utilização da página "novorequerimento.inss.gov.br" e realização de **login**, inclusive por meio certificado digital ou outra forma de acesso, quando disponibilizado pelo INSS, e sobre as obrigações pactuadas, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - atualizar, reinicializar e desbloquear o acesso dos responsáveis designados pela Aderente e cadastrados pelo INSS;

V - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br";

VI - monitorar, fiscalizar e supervisionar o Termo de Adesão, com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e

VII - incluir, em seu sítio oficial, na **internet**, a informação sobre a celebração da Adesão, com o seu TERMO de Adesão, Plano de Trabalho, Extrato do DOU e outras informações especificadas no plano de trabalho.

§ 2º Caberá à Aderente:

I - apresentar toda a documentação solicitada pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

II - sinalizar a unidade, quando adotado, conforme regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, previstas no Manual de Identidade Visual – Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Ofício-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo;

III - atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos seus representados e usuários do INSS;

IV - tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a realização do objeto do TERMO firmado e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão,

concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao INSS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

V - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

VI - garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados de representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados representantes, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do INSS, assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, Anexo IV, e o Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V;

VII - manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais;

VIII - treinar e orientar seus representantes, que irão operacionalizar o TERMO, sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, não sendo permitido que os dados pessoais sejam revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do INSS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou, de outra forma, reflitam as referidas informações;

IX - fornecer dados pessoais nos casos de determinação legal a uma autoridade pública, devendo informar previamente ao INSS, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, por meio de notificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, da data de recebimento da determinação, para que este tome as medidas que julgar cabíveis;

X - pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre o não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela entidade aderente, inclusive sobre seus representantes autorizados ou sobre qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da entidade aderente;

XI - dispor de:

a) espaço físico adequado e acessível, possuindo separação entre a triagem e os demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários;

b) mesas, cadeiras e sanitário no local de atendimento; e

c) acesso à internet compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos;

XII - indicar representantes, titular e substituto, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste TERMO, os quais deverão realizar treinamento EaD, com a emissão da correspondente Declaração de Participação, apresentar documentos pessoais de identificação e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV e Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V, encaminhando-os ao INSS para cadastro, por meio de fluxo definido pelo INSS;

XIII - cadastrar os demais representantes, quando a entidade aderente possuir número superior a 20 (vinte) representantes, nos módulos GID e GPA, para requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la, inclusive nos casos de utilização de **login** por meio de certificado digital ou outra forma de acesso definida pelo INSS, após a apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, do documento pessoal de identificação, da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V, encaminhando-os ao INSS para guarda, por meio de fluxo definido pelo INSS;

XIV - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste TERMO, supervisionando e fiscalizando os representantes indicados, quanto aos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

XV - cientificar os representantes da entidade, titular e substituto, citados no item XII, sobre a obrigatoriedade da utilização do Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT previsto no inciso I do art. 28 da Portaria PRES/INSS nº 1.538, de 2022, para fins de registro e acompanhamento de chamados de auxílio técnico e operacional concernentes ao ACORDO;

XVI - cientificar todos os representantes da entidade do material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética" e da necessidade de observar suas informações;

XVII - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste TERMO, conforme o art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

b) atualizados os dados cadastrais de seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

c) durante toda a vigência do TERMO, a mesma qualificação jurídica e regularidade fiscal exigidas na celebração e apresentar a comprovação desta manutenção ao INSS, anualmente, através do SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, quando solicitado;

XVIII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

XIX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste TERMO e do Plano de Trabalho;

XX - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste TERMO sejam executados adequadamente por representantes qualificados; e

XXI - divulgar informação sobre a celebração da Adesão, com o seu TERMO e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A Aderente e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente TERMO;

II - pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no TERMO, estando sujeitos as obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018.

III - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste TERMO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

IV - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível; e

V - compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

§ 1º A responsabilidade prevista no **caput** abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

§ 3º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução deste TERMO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

§ 4º O descumprimento de cláusulas deste TERMO, por parte da Aderente, ou a existência de reclamações recebidas pelo

INSS, relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará até o dia _____ (16), vigência do ACORDO Aderido.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Aderente, a execução e cumprimento das cláusulas do presente TERMO estão sujeitos ao mais amplo e irrestrito monitoramento, fiscalização e supervisão, notadamente em relação aos seguintes pontos:

I - verificação:

a) das instalações físicas, por meio de visita **in loco**;

b) da manutenção da qualificação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a celebração do TERMO;

c) quanto à adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no TERMO e Plano de Trabalho; e

d) da regularidade da concessão de acessos aos representantes, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V, por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;

II - qualidade do atendimento prestado pelos representantes das entidades associadas, por meio de supervisão a ser realizada pelo INSS, por amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados;

III - qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes das entidades associadas, por meio de supervisão a ser realizada pelo INSS, por amostragem; e

IV - acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

§ 1º A alteração dos serviços definidos no Plano de Trabalho, seja para incluir ou excluir, pode ser realizada sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que seja motivada em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível, após acordo entre os partícipes e apreciação por parte da autoridade competente para firmar o ajuste.

§ 2º As alterações previstas nesta Cláusula não podem afrontar o ACORDO Aderido.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo

necessário à solução do problema.

§ 1º A rescisão ou a rescisão deverá ser publicada no DOU.

§ 2º Quando houver suspensão, rescisão ou rescisão do ACORDO aderido também ocorrerá o mesmo para os Termos de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente TERMO, os partícipes concordam preliminarmente em buscar soluções administrativas para os conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de _____ (17) – Seção Judiciária do Estado _____ (18). E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de _____, _____ (19).

_____, de _____ de 20__ (20)

NOME DO SIGNATÁRIO
Presidente ou Diretor de Benefícios do
INSS/Superintendente-Regional do INSS [na
região...]/ Gerente-Executivo do INSS em/no(a)
[UF]

NOME DO SIGNATÁRIO
Cargo do Signatário

Nota Explicativa: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte do TERMO, deve ser deletada após o preenchimento da minuta padrão e antes do envio à Aderente.

- (1) Nome da Entidade Aderente.
- (2) Nome da Superintendência Regional - SR, Diretoria e/ou Gerência Executiva - GEX.
- (3) Endereço completo, com CEP, bairro, município e UF da SR e/ou GEX.
- (4) Número do CNPJ junto a Administração Central, SR e/ou GEX.
- (5) Nome do Cargo.
- (6) Nome do autoridade signatária.
- (7) Número do CPF da autoridade signatária.
- (8) Endereço completo da Aderente, com CEP, bairro, município e UF.
- (9) Número do CNPJ da Aderente.
- (10) Cargo do signatário da Aderente, que deverá ser o dirigente máximo ou quem lhe for delegado poderes.
- (11) Nome do signatário da Aderente.
- (12) Número do CPF do signatário.
- (13) Citar artigo do ato normativo ou constitutivo que atribui capacidade jurídica para representar a entidade e/ou celebrar TERMO.
- (14) Número do DOU.
- (15) Página do DOU.
- (16) Data fim do ACORDO aderido
- (17) Local do Foro.
- (18) Nome do Estado/Cidade indicada para ser Foro.
- (19) Cidade e Estado da assinatura do TERMO.
- (20) Data da assinatura do TERMO.

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E
_____ (1) PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS E
SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS, NA MODALIDADE
ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS.**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (2)		
CNPJ nº: (3)		
ENDEREÇO: (4)		
CIDADE:	UF:	CEP:
ÁREA RESPONSÁVEL: (5)		
TELEFONES: (6)		EMAIL: (7)

ADERENTE (1)		
CNPJ nº: (8)		
ENDEREÇO: (9)		
CIDADE:	UF:	CEP:

ÁREA RESPONSÁVEL: (10)	
TELEFONES: (11)	EMAIL: (12)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do Termo de Adesão, para que a Aderente realize, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais. Para tanto, serão utilizados sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados pelo INSS, para posterior análise por parte da Autarquia Previdenciária, à qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2 Inicialmente, a Aderente poderá operacionalizar todos ou parte dos serviços constantes no Acordo de Cooperação Aderido, celebrado entre o INSS e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNPA**, Processo SEI nº 35014.529084/2022-16, transcritos abaixo, tendo em vista que a Aderente tem como missão institucional _____ **(13)**, havendo, portanto, um alinhamento entre a missão institucional da Aderente, o objeto do presente Termo de Adesão e os serviços delineados neste Plano de Trabalho.

1.3 Ressalte-se que o rol de serviços elencados pode ser alterado, excluído ou incluído, desde que haja motivação, em razão de interesse público ou de fato excepcional ou imprevisível, a qual deverá ser submetida ao crivo da autoridade competente no INSS para firmar o ajuste e ACORDO entre os partícipes, sem necessidade de Termo Aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada ou quando houver alteração no rol de serviços do Plano de Trabalho do ACORDO Aderido:

I - requerimentos:

- a) Aposentadoria por idade rural;
- b) Auxílio-reclusão rural;
- c) Benefícios assistencial ao idoso;
- d) Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso;
- e) Cópia de Processo - Entidade Conveniada;
- f) Pensão por morte rural;
- g) Recurso Ordinário Inicial;
- h) Revisão Entidade Conveniada;
- i) Recurso Especial ou Incidente (Alteração de Acórdão);
- j) Recurso Especial (2ª instância)/ Alteração de Acórdão;
- k) Salário Maternidade rural; e
- l) Seguro-desemprego pescador artesanal;

II - requerimento de atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância;

- a) Atualizar Procurador e Representante Legal;

- b) Atualizar Cadastro e/ou Benefício;
- c) Alterar local ou forma de pagamento;
- d) Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão;
- e) Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte;
- f) Solicitar Desistência/encerramento/renúncia do Benefício; e
- g) Solicitar Emissão de Pagamento não Recebido;

III - Orientações e informações.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo INSS.

2.2 Promover eficiência, economicidade e acessibilidade ao requerimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste Termo de Adesão.

3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do Termo de Adesão ficará condicionada e restrita ao âmbito de atuação da entidade Aderente. Os serviços selecionados no item 1.3 pela Aderente ficarão vinculados à área de abrangência da Adesão.

4. DAS METAS

4.1 Realizar requerimentos mensais, visando o aumento da proteção social pretendida pelo INSS, que, por meio da celebração deste ACORDO, busca garantir a ampliação dos locais de atendimento presencial e alcançar os usuários que estão à margem da transformação digital ou que se encontram em locais de difícil acesso aos serviços do INSS.

4.2 Dos requerimentos monitorados, qualitativamente, espera-se que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles nos quais não haja a abertura de exigência para complementação da instrução.

4.3 Dos atendimentos monitorados, por amostragem qualitativa, espera-se que atinjam 80% (oitenta por cento) dos critérios abordados.

4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.2 e 4.3 por dois períodos monitorados poderá ensejar a rescisão da Adesão.

5. DA ESTRUTURA FÍSICA

Para fins de operacionalização a Aderente deverá:

I - dispor de:

a) instalações físicas e condições materiais adequadas e acessíveis para o atendimento ao público ou para o autoatendimento, a exemplo de mesas, cadeiras e sanitário acessível;

b) recursos tecnológicos para assegurar capacidade técnico operacional, a exemplo de acesso à **internet** compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos; e

c) separação entre a triagem e os demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários;

II - sinalizar a unidade, quando adotado, conforme regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, previstas no Manual de Identidade Visual – Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Ofício-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

6. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução desta Adesão prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os representantes designados pela Aderente serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades no âmbito da Adesão, no prazo de até 2 (dois) meses após a celebração;

II - após o treinamento e a aprovação da estrutura física, por meio de visita **in loco**, caberá à Aderente iniciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, as atividades necessárias à execução das obrigações previstas na Adesão;

III - será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes da Aderente, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados pela Aderente e qualidade do atendimento;

IV - o INSS avaliará a qualidade:

a) das instalações físicas das entidades aderentes, que celebrarem Termo de Adesão, por meio de visita **in loco**;

b) a manutenção da qualificação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das entidades aderentes, exigidas para a celebração dos Termos de Adesão;

c) a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no TERMO e Plano de Trabalho;

d) a regularidade da concessão de acessos aos representantes das entidades aderentes, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V, por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;

e) qualidade do atendimento prestado pelos representantes das entidades associadas, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados; e

f) qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes das entidades associadas, por meio de supervisão a ser realizada pelo INSS, por amostragem; e

V - acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos pelas entidades aderentes.

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

A Adesão se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 6, com previsão de finalização de sua execução até _____ (14).

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. Os requerimentos de benefícios e de serviços serão efetuados diretamente pelos representantes designados pela Aderente, nos termos da Adesão, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

8.2. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados através de autenticação, por meio de **login** e senha, conforme regras e diretrizes estabelecidas pelo INSS para acesso aos sistemas, podendo ser exigido o uso de certificação digital, mediante cadastramento prévio para acesso em página própria ou outra forma que seja definida pelo INSS, da seguinte forma:

I - acessar a página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha substituí-la, e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo Termo de Adesão firmado;

II - selecionar o serviço desejado;

III - cadastrar um requerimento para cada usuário, observando-se:

a) o preenchimento dos dados individuais;

b) a inclusão do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias, Anexo II;

c) a inclusão dos documentos na íntegra e claramente legíveis, digitalizados ou fotografados a partir dos documentos originais, das cópias ou das cópias autenticadas, na ordem correspondente exigida no protocolo do requerimento, respeitando os campos dos anexos detalhados;

d) a digitalização ou a foto deve ser colorida, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso;

IV - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_CPF_TIPOLOGIA":

a) "NOME_9999999999_ORIGINAIS.pdf";

b) "NOME_9999999999_TERCEIROS.pdf"; e

c) "NOME_9999999999_SIMPLES.pdf".

8.3 Os documentos digitalizados, conforme seu tipo, não devem ultrapassar o tamanho máximo de 5 Mb, para cada anexo detalhado, e 50 Mb para todo o processo.

8.4. Os representantes da entidade Aderente se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para o requerimento.

8.5. Em conformidade com o § 2º do art. 19-B do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

8.5.1. Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento ou, ainda, se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para apresentação da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento para atendimento presencial nas unidades do INSS.

8.5.2. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Aderente.

8.6. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. A obrigação da Aderente se encerra com a apresentação do pedido administrativo, sendo o acompanhamento dos atos e comunicações do requerimento de responsabilidade do usuário. Os requerimentos protocolados também poderão ser acompanhados pelo usuário através do Meu INSS, Central de Atendimento 135 ou através da entidade Aderente.

8.7. As informações e comunicações relativas ao TERMO, desde que devidamente científicas, serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros meios definidos pelas partes.

8.8. A responsabilidade solidária e o apoio administrativo na prestação de informações aos usuários destina-se aos requerimentos realizados pelos representantes da Acordante por meio do canal "Entidade Parceiras", excluindo-se os realizados pelo próprio usuário, através de outros canais remotos de atendimento.

8.9. Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade definida pelo INSS, à qual competirá a análise do reconhecimento de direitos, previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases, e de atualização e manutenção dos benefícios.

9. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

9.1. A Aderente deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) representantes, titular e substituto, inicialmente relacionados no processo, através do Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS, Anexo III, destacando os representantes que também irão operacionalizar o Sistema Suporte INSS/ACT.

9.2. Os representantes indicados pela Aderente deverão realizar capacitação EaD, através da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária - PEP, devendo apresentar a Declaração de Participação no Curso, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, Anexo IV, preenchido e assinado pelo representante e por 2 (duas) testemunhas, o Termo de Ciência do material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética", Anexo V, o documento pessoal de identificação, além de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS, Anexo III .

9.3. Após apresentação dos documentos listados no item 9.2, os representantes indicados serão cadastrados nos sistemas corporativos destinados às entidades, pelo INSS, quando o total não ultrapassar o limite de 20 (vinte) representantes ou, pela Aderente, quando o total for superior a 20 (vinte) representantes.

9.4 A Aderente e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

9.4.1 pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente TERMO;

9.4.2 pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste TERMO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

9.4.3 na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

9.4.4 pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no ACORDO, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e

9.4.5 compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

9.5 A responsabilidade prevista no item 9.4 abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.6 Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

9.7 O descumprimento de cláusulas deste TERMO, por parte da Aderente, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10. DADOS DO ATENDIMENTO

10.1 As partes definem os dados abaixo sobre o atendimento que será prestado neste ACORDO e publicado no site externo do INSS:

I - nome da Entidade;

II - endereço da Entidade onde será realizado o atendimento;

III - dias e horário de atendimento;

IV - serviços; e

V - quem pode ser atendido.

10.2 Caso haja alguma alteração nas informações prestadas nos campos acima, fica a Acordante obrigada a comunicar ao INSS para que o mesmo providencie a atualização da informação no site externo.

11. DOS CUSTOS

As partes deste TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

_____, de _____ de _____ (15)

NOME DO SIGNATÁRIO
Diretor de Benefícios do INSS/Superintendente-Regional
do INSS [na região....]/Gerente-Executivo do INSS
em/no(a) [UF]

NOME DO SIGNATÁRIO
Cargo do Signatário

Nota Explicativa: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte do Plano de Trabalho, deve ser deletada após o preenchimento da minuta padrão e antes do envio à Acordante.

- (1) Nome da entidade que está celebrando a Adesão ao ACORDO
- (2) Nome da Superintendência Regional – SR, Diretoria e/ou Gerência Executiva – GEX
- (3) Número do CNPJ junto a Administração Central, SR ou GEX.
- (4) Endereço completo, com CEP, bairro, município e UF da Administração Central, SR ou GEX.
- (5) Área do INSS responsável pela manutenção do Termo de Adesão.
- (6) Telefone da área do INSS responsável pela manutenção do Termo de Adesão.
- (7) E-mail da área do INSS responsável pela manutenção do Termo de Adesão.
- (8) Número do CNPJ da Aderente.
- (9) Endereço completo da Aderente, com CEP, bairro, município e UF.
- (10) Área da Aderente responsável pela manutenção do Termo.
- (11) Telefone da área da Aderente responsável pela manutenção do Termo.
- (12) E-mail da Aderente responsável pela manutenção do Termo.
- (13) Missão Institucional da Aderente.
- (14) Data fim do Plano de Trabalho.
- (15) Local e data da assinatura do Plano de Trabalho.

ANEXO II

TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Eu, _____ (1), inscrito (a) no CPF nº _____ (2), RG nº _____ (3), residente e domiciliado(a) em _____ (4), no município de _____ (5), CEP _____ (6), DECLARO que sou associado voluntariamente à Entidade _____ (7), CNPJ nº _____ (8), CONFIRO PODERES ESPECÍFICOS a citada Entidade para me representar perante o INSS na solicitação do serviço ou benefício abaixo indicado e AUTORIZO a referida Entidade, por meio de seus representantes, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

I - requerimentos:

- () Aposentadoria por idade rural;
- () Auxílio-reclusão;
- () Benefícios assistencial ao idoso;
- () Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso;
- () Cópia de Processo - Entidade Conveniada;
- () Pensão por morte rural;
- () Recurso Ordinário Inicial
- () Revisão Entidade Conveniada;
- () Recurso Especial ou Incidente (Alteração de Acórdão);
- () Recurso Especial (2ª instância)/ Alteração de Acórdão;
- () Salário Maternidade rural;
- () Seguro-desemprego pescador artesanal;

II - atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância;

- () Atualizar Procurador e Representante Legal;
- () Atualizar Cadastro e/ou Benefício;
- () Alterar local ou forma de pagamento;
- () Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão;
- () Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte;
- () Solicitar Desistência/encerramento/renúncia do Benefício; e
- () Solicitar Emissão de Pagamento não Recebido; e

III - () orientações e informações;

Podendo, para tanto, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, em especial, prestar informações, acompanhar o requerimento, cumprir exigências, ter vistas e tomar ciência de decisões sobre o processo de requerimento especificado neste Termo. Portaria PRES/INSS Nº 1.538 (10060523) SEI 35014.098464/2021-14/ pg. 76

_____, de _____ de ____ (9)

(10)

NOME DO USUÁRIO

CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzir ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Nota Explicativa: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte deste documento, deve ser deletada após o preenchimento.

- (1) Nome do usuário.
- (2) N° do CPF do usuário.
- (3) N° do RG do usuário.
- (4) Logradouro de residência usuário.
- (5) Município de residência usuário.
- (6) N° do CEP do usuário.
- (7) Nome da Entidade.
- (8) N° do CNPJ da Entidade.
- (9) Local e Data.
- (10) Assinatura do usuário.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS REPRESENTANTES NOS SISTEMAS DO INSS

NOME DO REPRESENTANTE	CPF N°	E-MAIL	ENDEREÇO	DATA DA INCLUSÃO	TELEFONE	CADASTRADOR EXTERNO (S) SIM (N) NÃO	OPERACIONALIZA O ACORDO (S) SIM (N) NÃO	ACESSO AO CANAL DE ATENDIMENTO (S) SIM (N) NÃO

_____, de _____ de ____ (1)

NOME DO REPRESENTANTE
Cargo do Signatário (2)

(1) Data de envio do formulário.
(2) Nome e Cargo do representante legal da Acordante

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

_____, (1), _____ (2), _____ (3), _____ (4),
_____, (5), _____ (7), _____ (8), vinculado à entidade/órgão
_____, (9), CNPJ nº _____ (10) perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o
tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me
comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de
2018, e a:

I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

II - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo as informações:

a) classificadas em qualquer grau de sigilo; e

b) relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente. Declaro que tive acesso ao documento ou material entregue ou exibido, e por estar de acordo com o presente TERMO, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, de _____ de _____ (11)

NOME DO REPRESENTANTE
Cargo do Signatário

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

Nota Explicativa: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte deste documento, deve ser deletada após o preenchimento.

- (1) Nome.
- (2) Nacionalidade.
- (3) Nº do CPF.
- (4) RG (nº, data e local de expedição).
- (5) Filiação.
- (6) Endereço Completo com CEP.
- (7) E-mail corporativo.
- (8) Telefone.
- (9) Nome da entidade ou órgão no caso de administração pública.
- (10) Número do CNPJ da entidade ou órgão no caso de administração pública.
- (11) Local e data.

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DO MATERIAL BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Eu, _____ (1), inscrito (a) no CPF nº _____ (2), RG nº _____ (3), expedido em _____ (4), residente e domiciliado(a) em _____ (5), _____ (6) perante o Instituto Nacional do Seguro Social, declaro ter ciência inequívoca da ciência do **MATERIAL BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA**.

Declaro ter ciência das responsabilidades inerentes às atribuições a mim conferidas em virtude do ajuste firmado pelo INSS e _____ (7), que por estar de acordo com as recomendações do Material Boas Práticas e recomendações de Segurança Cibernética.

_____, (8), de _____ de 20__.

Assinatura

Nota Explicativa: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte do Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e recomendações de segurança cibernética, deve ser deletada após o preenchimento.

- (1) Nome
- (2) CPF
- (3) RG
- (4) Data e local de expedição
- (5) Endereço
- (6) CEP
- (7) Acordante/Entidade Credenciada
- (8) Cidade/UF



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente**, em 19/02/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edivando Soares de Araújo registrado(a) civilmente como Edivando Soares de Araujo**, **Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14804464** e o código CRC **D5931211**.

PLANO DE TRABALHO

Processo SEI nº 35014.529084/2022-16

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNPA PARA APOIO NA EXPANSÃO DO INSS DIGITAL, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO E AUXÍLIO NA CAPACITAÇÃO PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DO ACORDO E PARA PERMITIR QUE AS ENTIDADES ASSOCIADAS À ACORDANTE, QUE FORMALIZAREM O TERMO DE ADESÃO PARA ESTE FIM, REALIZEM EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS, INFORMAÇÕES, ORIENTAÇÕES, INSTRUÇÃO E PREPARAÇÃO DE REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
CNPJ: 29.979.036.0001-40	
ENDEREÇO: SAUS, Quadra 2, Bloco "O",	
CIDADE: Brasília CEP: 70070-946	UF: DF
ÁREA RESPONSÁVEL: Divisão de Gerenciamento de Acordos de Cooperação-DGACO	
TELEFONES: (61) 3313-4402	EMAIL: dgaco@inss.gov.br

ACORDANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNPA	
CNPJ: 01.633.684/0001-21	
ENDEREÇO: SHIGS, Quadra 705, Bloco "A", casa 3, Asa Sul	
CIDADE: Brasília CEP: 70350-701	UF: DF

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do Acordo de Cooperação e dos Termos de Adesão, para que a Acordante atue no apoio para expansão do INSS Digital, por meio da divulgação e auxílio na capacitação para sua devida execução dos Termos de Adesão e para que as entidades associadas à Acordante, que celebrarem Termo de Adesão para este fim, possam realizar, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais. Para tanto, serão utilizados sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados pelo INSS, para posterior análise por parte da Autarquia Previdenciária, à qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2 Inicialmente, poderão ser operacionalizados pelas entidades associadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão os grupos de serviços assinalados abaixo, tendo em vista que a Acordante tem como missão institucional, conforme se verifica no art. 1º do seu Estatuto Social, a representação e a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores na área de pesca artesanal, afiliados aos sistemas confederativo, havendo, portanto, um alinhamento entre a missão institucional da Acordante e o objeto do presente Acordo de Cooperação e os serviços delineados neste Plano de Trabalho.

1.3 Ressalta-se que o rol de serviços elencados pode ser alterado, excluído ou incluído, desde que haja motivação, em razão de interesse público ou de fato excepcional ou imprevisível, a qual deverá ser submetida ao crivo da autoridade competente no INSS para firmar o ajuste e Acordo de Cooperação entre os partícipes, sem necessidade de Termo Aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada:

I - requerimentos:

- a) Aposentadoria por idade rural;
- b) Auxílio-reclusão rural;
- c) Benefícios assistencial ao idoso;
- d) Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso;
- e) Cópia de Processo - Entidade Conveniada;
- f) Pensão por morte rural;
- g) Recurso Ordinário Inicial
- h) Revisão Entidade Conveniada;
- i) Recurso Especial ou Incidente (Alteração de Acórdão);
- j) Recurso Especial 2ª instância (Alteração de Acórdão);
- k) Salário Maternidade rural; e
- l) Seguro-desemprego pescador artesanal.

II - requerimento dos serviços de atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância;

- a) Atualizar Procurador e Representante Legal;
- b) Atualizar Cadastro e/ou Benefício;
- c) Alterar local ou forma de pagamento;
- d) Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão;
- e) Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte;
- f) Solicitar Desistência/encerramento/renúncia do Benefício; e
- g) Solicitar Emissão de Pagamento não Recebido;

III - Orientações e informações.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo INSS.

2.2 Facilitar o acesso das entidades associadas à Acordante aos trâmites necessários para celebração de Termos de Adesão, que visem informações, orientações e instrução de requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1 A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito de atuação da Acordante, no que concerne ao apoio para expansão do INSS Digital, por meio da divulgação e auxílio na capacitação e, no âmbito de atuação das entidades associadas à Acordante, no que diz respeito à informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais.

3.2 Os serviços selecionados no item 1.3 pela Acordante ficarão vinculados à área de abrangência das entidades associadas.

4. DAS METAS

4.1 Espera-se o aumento de, pelo menos, 5% (cinco por cento) no número de adesões com entidades associadas à Acordante, em relação ao ano anterior à vigência deste ACORDO.

4.2 O não cumprimento das metas pré-estabelecidas por parte da Acordante e das entidades associadas, firmadas através do ACORDO e dos Termos de Adesão, por 2 (dois) períodos monitorados poderá ensejar a sua rescisão.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os representantes designados pelas entidades associadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do ACORDO e dos Termos de Adesão, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

II - as entidades associadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão deverão, após o treinamento e a aprovação da estrutura física, por meio de visita **in loco**, iniciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, as atividades necessárias à execução das obrigações previstas no Termo de Adesão;

III - será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes das entidades associadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos por elas apresentados e qualidade do atendimento;

IV - o INSS avaliará:

a) a qualidade das instalações físicas das entidades associadas, que celebrarem Termo de Adesão, por meio de visita **in loco**;

b) a manutenção da qualificação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das entidades associadas, que celebraram Termo de Adesão, exigidas para a celebração do ACORDO e dos Termos de Adesão;

c) a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO, Plano de Trabalho e Termos de Adesão, quando for o caso;

d) a regularidade da concessão de acessos aos representantes das entidades associadas, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V, por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;

e) qualidade do atendimento prestado pelos representantes das entidades associadas, por meio de supervisão a ser realizada pelo INSS, por amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados; e

f) qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes das entidades associadas, por meio de supervisão a ser realizada pelo INSS, por amostragem;

V - acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos pelas entidades associadas;

VI - após treinamento e orientações, a Acordante deverá iniciar as atividades com vistas a divulgar o INSS Digital para fins de celebração de Termo de Adesão pelas entidades a ela associadas.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O ACORDO iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União – DOU e tem suas etapas previstas no item 5, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. As informações e as comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros meios definidos pelas partes.

7.2. Realizar a divulgação do ACORDO junto às entidades associadas à Acordante.

7.3. Apoiar a expansão do INSS Digital mediante reuniões, material impresso, divulgação digital e quaisquer meios de comunicação idôneos de estímulo à execução das obrigações das entidades associadas à Acordante, que celebrem Termo de Adesão.

7.4. Os requerimentos de benefícios e de serviços serão efetuados diretamente pelos representantes designados pelas entidades associadas, nos termos do ACORDO, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

7.5. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados através de autenticação, por meio de login e senha, conforme regras e diretrizes estabelecidas pelo INSS para acesso aos sistemas, podendo ser exigido o uso de certificação digital, mediante cadastramento prévio para acesso em página própria ou outra forma que seja definida pelo INSS, da seguinte forma:

I - acessar a página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha substituí-la, e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO ou Termo de Adesão firmado;

II - selecionar o serviço desejado;

III - cadastrar um requerimento para cada usuário, observando-se:

a) o preenchimento dos dados individuais;

b) a inclusão do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias, Anexo II;

c) a inclusão dos documentos na íntegra e claramente legíveis, digitalizados ou fotografados a partir dos documentos originais, das cópias ou das cópias autenticadas, na ordem correspondente exigida no protocolo do requerimento, respeitando os campos dos anexos detalhados;

d) a digitalização ou a foto deve ser colorida, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso;

IV - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_CPF_TIPOLOGIA":

a) "NOME_9999999999_ORIGINAIS.pdf";

b) "NOME_9999999999_TERCEIROS.pdf"; e

c) "NOME_9999999999_SIMPLES.pdf".

7.6 Os documentos digitalizados, conforme seu tipo, não devem ultrapassar o tamanho máximo de 5 Mb, para cada anexo detalhado, e 50 Mb para todo o processo.

7.7 Os representantes da entidade Acordante se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para o requerimento.

7.8 Em conformidade com o § 2º do art. 19-B do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

7.8.1. Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento ou, ainda, se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para apresentação da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento para atendimento presencial nas unidades do INSS.

7.8.2. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Acordante.

7.9. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. A obrigação da Acordante se encerra com a apresentação do pedido administrativo, sendo o acompanhamento dos atos e comunicações do requerimento de responsabilidade do usuário. Os requerimentos protocolados também poderão ser acompanhados pelo usuário através do Meu INSS, Central de Atendimento 135 ou através da entidade Acordante.

7.10. As informações e comunicações relativas ao ACORDO, desde que devidamente científicas, serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros meios definidos pelas partes.

7.11. A responsabilidade solidária e o apoio administrativo na prestação de informações aos usuários destina-se aos requerimentos realizados pelos representantes da Acordante por meio do canal "Entidade Parceiras", excluindo-se os realizados pelo próprio usuário, através de outros canais remotos de atendimento.

7.12. Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade definida pelo INSS, à qual competirá a análise do reconhecimento de direitos, previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases, e de atualização e manutenção dos benefícios.

8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

8.1 A entidade associada deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) representantes, titular e substituto, inicialmente relacionados no processo, através do Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS, Anexo III, destacando os representantes que também irão operacionalizar o Sistema Suporte INSS/ACT.

8.2 Os representantes indicados pela entidade associada deverão realizar capacitação EaD, através da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária - PEP, devendo apresentar a Declaração de Participação no Curso, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, Anexo IV, preenchido e assinado pelo representante e por 2 (duas) testemunhas, o Termo de Ciência do material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética", Anexo V, o documento pessoal de identificação, além de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS, Anexo III.

8.3 Após apresentação dos documentos listados no item 8.2, os representantes indicados serão cadastrados nos sistemas corporativos destinados às entidades, pelo INSS, quando o total não ultrapassar o limite de 20 (vinte) representantes ou, pela Acordante, quando o total for superior a 20 (vinte) representantes.

8.4 A entidade associada e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS,

sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

IV - pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no ACORDO, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e

V - pelo compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

8.5 A responsabilidade prevista no item 8.4 abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.6 Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

8.7 O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9. DADOS DO ATENDIMENTO

9.1 As partes definem os dados abaixo sobre o atendimento que será prestado neste ACORDO e publicado no site externo do INSS:

I - nome da Entidade;

II - endereço da Entidade onde será realizado o atendimento;

III - dias e horário de atendimento;

IV - serviços; e

V - quem pode ser atendido.

9.2 Caso haja alguma alteração nas informações prestadas nos campos acima, fica a Acordante obrigada a comunicar ao INSS para que o mesmo providencie a atualização da informação no site externo.

10. DOS CUSTOS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente do INSS

EDIVANDO SOARES DE ARAUJO

Presidente da CNPA



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente**, em 19/02/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edivando Soares de Araújo registrado(a) civilmente como Edivando Soares de Araújo, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14819974** e o código CRC **3A87272D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.529084/2022-16

SEI nº 14819974

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato de Transição Nº 08/2024. Processo Administrativo nº 50905.003917/2023-45. Partícipes: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (Arrendatária Transitória), inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01. Objeto: "Arrendamento pela Arrendatária Transitória de instalação portuária de 42.106m², localizada no Terminal Multiuso 1 do Porto do Rio de Janeiro, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11/02/2024, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão". Fundamento Legal: Arts. 46 ao 48 da Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 31/05/2016, retificada pela Resolução Normativa nº 64-ANTAQ, de 15/12/2021, na Lei nº 12.815/2013, Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 13.303/2016. Autorizado em 30/01/2024 na 2651ª Reunião da Diretoria-Executiva (DIREXE) da CDRJ. Valor deste Contrato de Transição: R\$ 1.446.223,87 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) referente à parcela fixa mensal pelo arrendamento, bem como valores tarifários cabíveis e previstos na Tarifa do Porto do Rio de Janeiro acrescidos dos respectivos adicionais. Assina pela CDRJ seu Diretor-Presidente, Francisco Leite Martins Neto, e pela PETROBRAS seu Gerente Geral de Logística Onshore, Fernando Moisés Vidal Vera Junior. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 11/02/2024. Data de assinatura: 05/02/2024.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2023 - UASG 399008**

Nº Processo: 50905005260202351. Objeto: Obras de reforma das instalações prediais da sede administrativa da PortosRio.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/02/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Gerardo, Nº 35, 10º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/399008-3-00010-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/03/2024 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

THIAGO DA CUNHA E SOUZA
Gerente de Compras

(SIASgnet - 19/02/2024) 399008-00001-2024NE000001

Ministério dos Povos Indígenas**FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS****COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM****EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 194004**

Número do Contrato: 231/2020.

Nº Processo: 08760.000451/2020-17.

Contratante: COORDENACAO REG. DE GUAJARA MIRIM/RO. Contratado: 05.914.650/0001-66 - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a garantia da cobertura orçamentária anual para o período entre os exercícios de 2024 e 2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 71.836,00. Data de Assinatura: 15/02/2024.

(COMPASNET 4.0 - 15/02/2024).

MUSEU DO ÍNDIO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2024 - UASG 194022**

Nº Processo: 08786.000602/2023-83.

Pregão Nº 12/2023. Contratante: MUSEU DO INDIO - RIO DE JANEIRO.

Contratado: 33.285.255/0001-05 - CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de assistente administrativo sênior, recepcionista bilíngue e motorista, a serem prestados ao museu do índio - mi, na cidade do rio de janeiro/rj, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 19/02/2024 a 19/02/2025. Valor Total: R\$ 847.200,60. Data de Assinatura: 15/02/2024.

(COMPASNET 4.0 - 19/02/2024).

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2024**

PROCESSO Nº 35014.529084/2022-16.

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNPA.

OBJETO: Atuação da Acordante no apoio para expansão do INSS Digital, por meio da divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do ACORDO, e permitir que as entidades associadas, que formalizarem o Termo de Adesão para este fim, realizem, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União - DOU. DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS: As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2024.

PARTÍCIPES: ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente do INSS e EDIVANDO SOARES DE ARAUJO, Presidente da CNPA.

Protocolo: 1985577476, Representante Legal: Angela Cristóvão (NB: 62535250004); Marcio Adriano da Silva (NB: 1092301574, 1470525448, Representante Legal: Luciane Ximenes Laquim Camilo dos Santos (NB: 1031688568, CPF: 80194001); Representante Legal: Jurandi Camilo dos Santos, CPF 4004 (NB: 1181954476, CPF: 17074738549, Protocolo: 18522710 (NB: 0434066230, CPF: 21038716772, Protocolo: 108741475 (NB: 7015359627, CPF: 01598391496, Protocolo: 1978471511095923207, CPF: 03328840311, Representante Legal: 59043660191); Francisco Caninde da Silva (NB: 1552904471, 1422847381); Maria Emilia Soares Moura (NB: 0597909644, 846911490);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Raielson Dias de referente a Antonio Abreu e Silva (NB: 1048079217, C 52242189859); Irlan Victor Lemos Gaspar (NB: 5311420428, 1208275135, Representante Legal: Clerismar Silva Lemos, (NB: 1676957038, CPF: 60340959720, Protocolo: 497303; 7011539116, CPF: 47509691842, Protocolo: 2078849373, F Brasil Silva, CPF 37261204838); Luiz Alves de Almeida 14491866880, Protocolo: 106772814); Mauricio Alves E referente a Antonia Zoraica da Silva da Rocha (NB: 112 Protocolo: 1380695059); Francisco Das Chagas Ferreira referente a Ana de Aro Hespanhol (NB: 0794955851, C 586133233); Leonardo Santos Jaques, CPF 00900778067, (NB: 5040451608, CPF: 3957252953, Protocolo: 12584723; Montenegro, CPF 26473693807, referente a Yu Fang Liu 00657901890, Protocolo: 1543534545); Pedro Eleuterio referente a Tatiane Silva de Andrade (NB: 1094417391, C 2135241061); Fabricio da Silva Braz de Oliveira, CPF 0831718 Yuan (NB: 1020759167, CPF: 99820358868, Protocolo: 1 Santos , CPF 02833163576, referente a Luzia Maria Sal 13805136854, Protocolo: 582011457); Edson Costa Bessa, C Laudina Faria Melotini (NB: 0481058664, CPF: 12052768823, F Paulino da Silva, CPF 60934357331, referente a Jose 1309804785, CPF: 18785409634, Protocolo: 1374025755); 06215332704, referente a Marisa de Moura Alves (NB: 14 Protocolo: 603593618); Lazaro Eduardo Silva Lima (NB: 54 Protocolo: 1990231544, Representante Legal: Pedro Dodo Bruna Conceicao Boeno, CPF 08771280901, referente a Ne CPF: 60700211853, Protocolo: 198856276); Raimunda Pereira 60781657393, Protocolo: 1652418629, Representante Legal 03001333324); Raimundo Neto dos Santos, CPF 1716233 Cavalcante Pinto (NB: 1625545018, CPF: 70266061150, P Alves de Oliveira, CPF 08005603452, referente a Robson R 07091485505, Protocolo: 275367118); Abvanildo Alves c referente a Roselyn D Almeida Jackman (NB: 1482028279, 627723306); Jose Manoel Morais de Souza, CPF 0800598954 (NB: 1052572879, CPF: 93001665815, Protocolo: 203969558 04517060802, referente a Ruth Yolanda Minelli (NB: 000 Protocolo: 213119285); Valter Soares Pereira, CPF 031 Hedwig Berg Veras (NB: 0709044178, CPF: 62222341868, P Mariano de Lima, CPF 02854983807, referente a Salomom 01648233872, Protocolo: 479796677); Juliana da Sil 06928572493, Protocolo: 1151476648, Representante Le 96762373453); Osvanir Jose da Natividade (NB: 5391 Protocolo: 1870233671); Caetano Alves de Oliveira (NB: 70 Protocolo: 186537822); Jonildo Alves Dias (NB: 0724589643, 1531541505); Rosana Medrado Alves (NB: 1371752211, C 354378802); Joao Batista de Freitas Francisco (NB: 085 Protocolo: 1468308568); Jonas Pereira da Silva (NB: 541 Protocolo: 133366779); Rachel dos Santos Costa (NB: 040 Protocolo: 150254479); Amanda Cardoso Ferreira (NB: 700 Protocolo: 914701402); Jonas da Pascoa Moreira (NB: 12 Protocolo: 113990993, Representante Legal: Idalina da Pascoa Ailza Francisca Das Mercês (NB: 1215225293, CPF: 0958988 Representante Legal: Grigoria Francisca Das Mercês, CPF (NB: 1614263865, CPF: 070392888 Representante Legal: Nilceia Maria Fernandes, CPF 704037 Lemos (NB: 5349747157, CPF: 09440327618, Protocolo: Duarte (NB: 7023594613, CPF: 43229254805, Protocolo: 123 Costa (NB: 0593784499, CPF: 03873264722, Protocolo: 12 Silveira (NB: 0763014540, CPF: 42331366772, Protocolo: 19 (NB: 1839328077, CPF: 00914249177, Protocolo: 29723 Moraes (NB: 1315424271, CPF: 35674487812, Protocolo: Legal: Claudia Marcondes, CPF 31945461802); Jose Torqua CPF: 76199916891, Protocolo: 1943429985); Maria da Paixão CPF: 25164816830, Protocolo: 1611424110); Reginaldo de CPF: 18594304811, Protocolo: 650880151); Manoel Mend 27987990310, Protocolo: 937069758); Manoel Mendon 5352657694, CPF: 01387748203, Protocolo: 69232175, R Rodrigues da Silva, CPF 00854663282); Raimundo Nonato 7038228197, CPF: 09819484308, Protocolo: 1352503824) 1799868157, CPF: 63201410187, Protocolo: 1367352107); (NB: 5477954040, CPF: 03995884504, Protocolo: 21043780 5052783260, CPF: 30824676874, Protocolo: 529216757, R Santos Maia, CPF 25752177847); Jose do Carmo Campos 28277350325, Protocolo: 8405194); Cicero Alexandre Cava 00755489845, Protocolo: 361059128); Claudia Maria P 1819674433, CPF: 26067978768, Protocolo: 73781779); 6107057009, CPF: 01250632102, Protocolo: 2027902537); (NB: 6107720620, CPF: 17480701187, Protocolo: 27430868 (NB: 5544433085, CPF: 97023582134, Protocolo: 105455646 60280863390, referente a Gerald Underwood (NB: 088 Protocolo: 2057155970); Francisco Cardoso Lima, CPF 00744 (NB: 0280445520, CPF: 99457075820, Protocolo: 17114699